



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

**Autos n. 2018.16.1.004917-0**

No dia 28 de outubro de 2018, por volta das 22h00, em via Pública em frente [a bar], [a acusada], agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes a raça e cor e o mesmo praticou vias de fato contra aquela.

Nas circunstâncias acima descritas, [a acusada] e sua colega (...) caminhavam em direção a uma distribuidora, momento em que [a vítima] parou a sua motocicleta e se dirigiu [à colega] questionando se a razão da mesma não atender o telefone se dava por estar com aquela "puta/piranha" (referindo-se à acusada), instante em que os denunciados iniciaram uma discussão e [a acusada] ofendeu [a vítima] chamando-o de "macaco", tendo o mesmo a empurrado com o pé.

A expressão "macaco" tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada especificamente às pessoas negras, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art. 140, § 3º do Código Penal e o denunciado nas penas do art. 21 da LCP.